



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 52.2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a alteração do Regulamento de Matrícula estabelecido pela Resolução 51/2019 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do **Processo SEI 23071.913419/2020-60**, o disposto na Resolução 10/2020-CONSU, na Portaria 404/2020-PROPLAN, na Instrução Normativa 19, com redação dada pelas Instruções Normativas 20 e 21, expedidas pelo Ministério da Economia e o que foi deliberado, por unanimidade em sua reunião ordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 30 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a continuidade das circunstâncias atípicas resultantes da pandemia de COVID-19, que impôs o distanciamento social;

CONSIDERANDO a suspensão do Calendário pelo Conselho de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONGRAD) conforme disposto na Resolução n º 24/2020;

CONSIDERANDO a regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), pela Resolução Nº 33/2020-CONSU;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos para a realização da matrícula dos candidatos aprovados nos processos seletivos de ingresso, da Universidade Federal de Juiz (UFJF), enquanto perdurar a situação do Ensino Remoto Emergencial;

RESOLVE:

Art. 1º. A segunda etapa da matrícula dos(as) candidatos(as), aprovados(as) através dos programas seletivos de ingresso originário da Universidade Federal de Juiz de Fora, prevista anteriormente em Resolução própria (Nº 51/2019-CONSU-UFJF) para acontecer de forma presencial, será realizada de forma remota, por meio do envio de documentos escaneados, através de endereço eletrônico que será disponibilizado para essa finalidade, enquanto perdurar o Ensino Remoto Emergencial.

Art. 2º. O envio de documentos de matrícula será considerado como ato formal de requerimento de matrícula, a ser realizado pelo(a) candidato(a), aprovado(a) em processo seletivo da UFJF, ou convocado(a) através de Editais de Reclassificação, estando o deferimento do mesmo condicionado ao atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e na legislação aplicável.

Art. 3º. Considerando tratar-se da segunda etapa de matrícula, somente serão aceitos documentos de requerentes que tenham realizado a pré-matrícula on-line, nas datas estipuladas no endereço eletrônico da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), www.ufjf.br/cdara.

Art. 4º. O(a) candidato(a) que deixar de encaminhar os documentos, no prazo estipulado, será considerado(a) desistente e perderá o direito à vaga.

Art. 5º. Os(as) candidatos(as) deverão encaminhar os documentos escaneados, listados no Regulamento de Matrícula, disponível na página da CDARA, exclusivamente nas datas estipuladas no endereço eletrônico da CDARA, www.ufjf.br/cdara:

I - Candidatos(as) selecionados(as) para vagas dos grupos, A, A1, B, B1, C, D, D1, E, E1 ou F (Seleção Especial Letras-Libras): deverão ler atentamente o documento “Termos da Matrícula”, preencher on-line os Dados Cadastrais e a Ficha de Declaração de Grupo, que estarão disponíveis no endereço eletrônico que será disponibilizado para este fim, e encaminhar todos os documentos, listados no Anexo 01 do Regulamento de Matrícula, através do mesmo endereço eletrônico.

II - Candidatos(as) selecionados(as) para vagas dos grupos A, A1, B e B1: deverão encaminhar, adicionalmente, através do endereço eletrônico disponibilizado para este fim, os documentos e formulários escaneados, listados no Anexo 02 do Regulamento de Matrícula.

Art. 6º. Os(as) candidatos(as) participantes do sistema de vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão digitalizar e enviar no sistema de matrícula o laudo médico (modelo disponível no anexo 03) e a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência assinada (anexo 04), conforme critérios previstos no Anexo da Resolução nº 51/2019 (CONSU-UFJF).

I- Para comprovação da deficiência auditiva será obrigatório o envio do exame de audiometria junto com o laudo médico.

II- Para comprovação da deficiência visual será obrigatório o envio do exame de acuidade visual OD e OE (quantificação), com e sem correção óptica, junto

com o laudo médico.

Parágrafo único: Os(as) candidatos(as) selecionados(as) para vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverão preencher, obrigatoriamente, um formulário eletrônico, que será disponibilizado através de link no momento da matrícula remota.

Art. 7º. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) para vagas reservadas para pretos pardos e indígenas, deverão, obrigatoriamente, submeter-se à Banca de Heteroidentificação, que ocorrerá na modalidade remota, em momento posterior a matrícula remota, conforme critérios previstos no Anexo da Resolução nº 51/2019 (CONSU-UFJF). Os(as) candidatos(as) serão convocados(as) através do endereço de e-mail cadastrado no SIGA. Também serão divulgadas na página da CDARA, www.ufjf.br/cdara, as informações de data e horário individuais, para comparecimento à sala virtual onde será realizado o procedimento de heteroidentificação. A “Autodeclaração para Preto, Pardo e Indígena” (Anexo 05 do Regulamento de Matrícula) deverá estar preenchida e assinada, ser digitalizada e enviada no sistema de matrícula.

No caso de impossibilidade de acesso ao sistema pelo(a) estudante, o(a) mesmo(a) deverá prontamente comunicar à Comissão na ocasião do recebimento da convocação, a fim de que possam ser adotadas outras providências.

Parágrafo único: Enquanto não for submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação, e for comprovada a sua condição de participante do grupo de reserva de vagas para candidato(a) autodeclarado preto, pardo e indígena, a matrícula do(a) candidato(a) não será efetivada, permanecendo com o status “em análise”.

Art 8º. Após o upload dos documentos escaneados, e finalização do prazo definido para o requerimento de matrícula, o(a) candidato(a) deverá receber, no e-mail cadastrado no sistema, um Protocolo Provisório, que comprova a realização do requerimento de matrícula.

Parágrafo único: Caso o(a) candidato(a) não o receba, no prazo de dois dias úteis após a finalização do prazo definido para envio de documentos, deverá entrar em contato, através do email cdara@ufjf.edu.br, relatando o problema.

Art. 9º. O resultado da análise de documentos será informado da seguinte forma:

I - Em relação ao Anexo 01 da Resolução 51/2019 (CONSU-UFJF): o resultado será encaminhado para o e-mail do(a) candidato(a), até uma semana após a finalização do prazo estipulado para envio dos documentos. Caso haja documentos pendentes será informado, individualmente, o prazo de entrega dos documentos faltantes (esse prazo poderá variar entre 1 dia útil e 1 mês, dependendo do documento pendente).

II - Em relação aos Anexos 02, 03, 04 e 05 da Resolução 51/2019 (CONSU-UFJF): Os resultados da análise dos documentos seguirão o cronograma de resultados e recursos, que será divulgado na página da CDARA, www.ufjf.br/cdara. Cabe ao(a) candidato(a) acessar o endereço eletrônico da CDARA (www.ufjf.edu.br/cdara) nas datas estipuladas para resultado da análise de renda, da condição de preto, pardo indígena e da pessoa com deficiência, sob pena de não efetivação de sua matrícula.

Art. 10. A interposição de recursos contra o indeferimento da análise de renda (Anexo 02), da pessoa com deficiência (Anexos 03 e 04), e da condição de Preto, Pardo e Indígena (Anexo 5) serão realizadas também na modalidade remota, por meio do envio de

documentos escaneados, conforme orientações a serem divulgadas em momento oportuno na página da CDARA (www.ufjf.br/cdara).

Parágrafo único: O prazo para a interposição do primeiro recurso é de 07 (sete) dias corridos, o qual será contado a partir da divulgação por e-mail da decisão administrativa e o prazo para a interposição do recurso ao CONSU é de 10 (dias) dias corridos, o qual será contado também a partir da divulgação por e-mail da decisão administrativa.

Art. 11. Caso haja algum impedimento técnico para acesso ao sistema eletrônico, para envio de documentos, o(a) candidato(a) deve manifestar-se dentro do prazo para realização do procedimento de matrícula (através de envio de e-mail para cdara@ufjf.edu.br).

Art. 12. Os demais dispositivos da Resolução nº 51/2019 (CONSU-UFJF) permanecem inalterados.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 30 de outubro de 2020.

Rodrigo de Souza Filho

Secretário Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Filho, Secretário Geral**, em 03/11/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 03/11/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0187690** e o código CRC **A1D59A54**.

